

————— **Escritura Pública de** —————
————— **Alteração de Estatutos** —————

No dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, perante mim, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, Notária, com Cartório sito na R. Castilho, n.º 44, 1.º, em Lisboa, compareceram como outorgantes: —————

A) Filipe Botelho Granjo Paias, NIF _____, _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente _____
: _____

B) Luís Carlos Gomes Lopes Pereira, NIF _____, _____, natural de _____, residente _____
: _____

Intervêm na qualidade, respectivamente, de *Presidente e Vice Presidente*, com os necessários poderes para o acto, em representação da associação denominada **Apormed – Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos**, NIPC 502.440.066, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 9, 6.º, Sala 64, Miraflores, Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada Dafundo, concelho de Oeiras. —————

Verifiquei: —————

a) A identidade dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão, respectivamente, números: _____, válido até _____;
e _____, válido até _____, emitidos pela República Portuguesa; e _____

b) O cumprimento das obrigações declarativas e de rectificação previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo, por consulta efectuada em www.rcbe.justica.gov.pt. —————

—————DECLARARAM OS OUTORGANTES, —————

—————NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES: —————

Que, por reunião da assembleia geral realizada em vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e um, de que foi lavrada a acta número cento e onze, foi validamente deliberado por unanimidade proceder à alteração dos estatutos da acima identificada associação, alterando a sede da associação, mantendo, no entanto, a sua denominação e objecto, tudo nas condições constantes do documento complementar, elaborado nos termos do *artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado*, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. —————

—————ASSIM O OUTORGARAM. —————

Arquivo no maço de documentos deste livro: —————

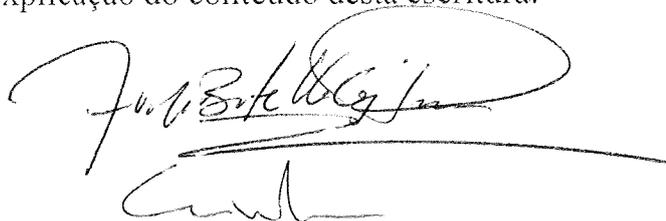
a) Pública-forma da mencionada acta, que conjugada com a impressão da certidão permanente consulta hoje em www.portaldocidadão.pt com o código 3185-0041-7056, comprovam a qualidade e suficiência de poderes de que se arrogam os outorgantes; e —————

b) O mencionado documento complementar. —————

Exibiram fotocópia dos estatutos. —————

Verifiquei a existência do competente certificado de admissibilidade n.º 3308776, com o código 1585-5045-8751, válido até 20 de Julho de 2022, por consulta hoje via internet. —————

Fiz aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. —————



The block contains two handwritten signatures. The top signature is a large, stylized cursive signature, likely of the notary. Below it is a smaller, simpler signature, likely of one of the parties.

CARTORIO NOTARIAL DE LISBOA
NOTARIA
RAQUEL PALMA DOROTÉA
Livro 646.A
Fl. 49
N

A Notária,
João Seljman Ben 2
Cock notário nº 752 ^

REGISTRO NOTARIAL
646 A 48
21 4 2022

Documento complementar organizado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, respeitante à alteração de estatutos da associação **Apormed – Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos**.

Capítulo I

(Designação, âmbito, objecto e competência)

Artigo 1º

(Designação)

É constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215 – C/75, de 30 de abril, por tempo indeterminado, a **Apormed – Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos**, sem fins lucrativos, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3, 2.ºA, Torre 2, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Âmbito)

A Associação tem âmbito nacional e poderá estabelecer delegações em qualquer localidade do País, bem como filiar-se em organismos nacionais e internacionais e é constituída pelas empresas nela inscritas, ou que venham a inscrever-se, e que tenham por ramo de atividade a investigação e desenvolvimento, produção e comercialização e/ou prestações de serviços a elas associados, na área dos e -dispositivos médicos. _____

Artigo 3º

(Objecto)

4
A
A Associação tem por objeto a coordenação, representação, fomento e defesa dos legítimos interesses e direitos comuns das empresas nela inscritas, a promoção de elevados padrões de qualidade e ética, bem como de outros objetivos não especificados que não contrariem o âmbito da Associação.

Artigo 4º

(Competência)

No âmbito do seu objeto, compete nomeadamente à Associação:

- a) Representar e defender os interesses e os direitos dos seus associados, incluindo em juízo;
- b) Promover e divulgar a legislação e regulamentação aplicável ao sector e zelar pela sua correta aplicação;
- c) Promover e difundir os princípios e práticas éticas entre os seus associados;
- d) Participar no desenvolvimento e na aplicação da legislação e regulamentação nacionais, no âmbito da produção e comercialização de dispositivos médicos;___
- e) Cooperar e colaborar com entidades oficiais e instituições privadas, a nível nacional e internacional, no estudo dos princípios e normas conducentes ao desenvolvimento e garantia de padrões uniformes de qualidade; _____
- f) Divulgar informações de carácter técnico e científico de interesse comum para os seus associados;
- g) Contribuir para o conhecimento e avaliação do mercado, reconhecendo e divulgando informações sobre os sectores específicos, quer para uso oficial, quer para uso dos seus associados;

h) Desenvolver, de um modo geral, quaisquer outras ações de interesse comum para o sector de atividade dos seus associados.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

(Admissão)

1. Poderão inscrever-se na Associação todas as Empresas que legalmente realizem atividades de investigação e desenvolvimento, produção e comercialização e/ou prestações de serviços a elas associadas, na área dos dispositivos médicos em Portugal. Para admissão como associado, é necessário formular o pedido de admissão preenchendo a respetiva proposta, fornecendo os elementos necessários à correta identificação da entidade proposta, com a designação do seu representante junto da Associação mandatado para o efeito.
2. A apreciação destes elementos e a admissão de associados são da competência da Direção.
3. Após a decisão de admissão, os associados devem ser informados do novo associado.
4. Da deliberação a que se refere o número antecedente cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação ao interessado, por carta registada com aviso de receção.
5. Tem legitimidade para interpor o recurso previsto no número anterior, o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____
6. Poderá inscrever-se na qualidade de “Observador” a Empresa que,

5/12/12

para além de respeitar o estipulado no n.º 1, pretende conhecer e participar nas atividades da Apormed a fim de tomar a decisão de associar-se, de acordo com as seguintes condições:

- a) A empresa envia um pedido formal dirigido à Direção da Apormed manifestando o seu interesse e designando o colaborador que será responsável pela relação com a Apormed, _____
 - b) A empresa não tem poder de voto nas Assembleias Gerais, nem pode ser eleita para cargos nos Órgãos Sociais ou para coordenação de um Grupo de Trabalho, _____
 - c) Durante o período de permanência o “Observador” não está sujeito ao pagamento do regime de quotas em vigor,
 - d) O prazo máximo de permanência é de 6 meses, não sendo possível repetir este período,
 - e) Findo este período, a empresa deverá submeter o pedido de adesão, sendo, no entanto, livre de não se associar.
 - f) Caso a empresa não se associe a mesma obriga-se a manter sigilo relativamente a todas as informações, documentos e dados relativos à APORMED ou a algum dos seus associados a que tenha tido acesso enquanto “Observador”.
7. A Direção pode retirar à empresa o estatuto de “Observador” caso esta tenha, na livre apreciação da Direção, praticado qualquer conduta incompatível com as regras e com os princípios pelos quais se rege a APORMED. _____
8. A Direção pode, a todo o momento e pelos motivos que livremente entenda, limitar o acesso ou a participação da empresa com estatuto de

A 5 4 2

“Observador” em qualquer evento da APORMED. _____

Artigo 6º

(Direito dos Associados)

Os associados têm direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou noutras reuniões para as quais sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos da Associação não podendo desempenhar funções em mais de um órgão social, dentro do mesmo mandato; _____
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 17º;
- d) Requerer a inclusão de pontos específicos para a discussão, por carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, desde que a respetiva Mesa os admita; _____
- e) Apresentar na Associação, bem como submeter à Direção as questões e sugestões julgadas de interesse e conveniência para o sector e para os fins da associação, bem como requerer a sua intervenção na defesa dos seus interesses;
- f) Participar, enquanto membro, nos grupos de trabalho constituídos para o estudo dos problemas de interesse do sector, nos termos do Regulamento dos Grupos de Trabalho;
- g) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os serviços organizados em seu benefício, nas condições definidas pela Direção;
- h) Usufruir de todos os demais benefícios e regalias que a Associação venha a definir e proporcionar aos associados;

- 43
16
- i) Desvincular-se de associado da Associação, nos termos da alínea b) do artigo 8º

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que visem a prossecução do objeto da Associação, facultando-lhe, nomeadamente, as informações e os elementos que venham a ser solicitados;
- b) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, nomeadamente no desempenho dos cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Respeitar a legislação bem como as diretrizes do Código de Boas Práticas Comerciais;
- d) Colaborar ativamente com a Comissão Disciplinar;
- e) Pagar as quotas e outras prestações financeiras, nos termos previstos nestes estatutos, ou em Assembleia Geral;
- f) Participar, enquanto membro, nos grupos de trabalho constituídos para estudo dos problemas e interesses do sector;
- g) Cumprir os regulamentos emanados dos órgãos associativos;
- h) Manter o registo de identificação e morada devidamente atualizado, bem como a nomeação do seu representante e demais colaboradores que interagem com a Associação.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- M +
- 4
- a) As empresas que deixem de exercer a atividade representada pela Associação;
 - b) As empresas que o solicitarem por carta registada endereçada à Direção;
 - c) As empresas que forem excluídas da Associação por deliberação da Direção ou Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos;
 - d) As empresas que deixem de pagar as quotas por período superior a seis meses, ou não satisfaçam outras prestações financeiras a ser fixadas nos termos da alínea e) do artigo anterior;
 - e) As empresas que incorram em infração disciplinar grave.
2. No caso previsto na alínea b) a perda da qualidade de associado deve ser solicitada por escrito à Associação com uma antecedência mínima de 180 dias, produzindo efeitos decorrido este período.
3. No caso referido na alínea c) cabe recurso para a Assembleia Geral imediata.
4. As empresas excluídas perdem os seus direitos sobre o património social.
5. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações ou outras prestações financeiras que haja pago e/ou donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 9º

(Infrações disciplinares)

45
7
2 8

Considera-se infração disciplinar a falta de cumprimento dos deveres constantes destes Estatutos, bem como, do Código de Boas Práticas Comerciais.

Artigo 9º - A

(Procedimento disciplinar)

1. Cabe à Direção, após proposta da Comissão Disciplinar, não só apreciar as infrações disciplinares, mas também aplicar as respetivas sanções previstas no artigo 10º.
2. O associado deve ser notificado da acusação, por escrito, até 30 dias corridos após o conhecimento dos factos que a fundamentam. O Associado tem 15 dias corridos para apresentação da defesa, juntando prova.
3. A Comissão Disciplinar deverá apresentar o seu parecer e comunicá-lo à Direção no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da apresentação do relatório final do instrutor.
4. Em matéria disciplinar, o associado pode recorrer para a Assembleia Geral e desta para os tribunais comuns, dentro dos princípios gerais do direito. __

Artigo 9º - B

(Comissão Disciplinar)

1. A Comissão Disciplinar é constituída por três membros, o Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal e um terceiro membro, designado pela Direção, necessariamente um profissional de reputada experiência e mérito jurídico, sem ligação direta ou indireta, presente ou passada, com qualquer empresa associada.

2. A Comissão Disciplinar é dirigida pelo Presidente da Assembleia Geral e secretariada pelo Presidente do Conselho Fiscal. _____

3. Ao terceiro elemento caberá a instrução do processo disciplinar que, findas as diligências instrutórias, apresentará no prazo de 10 dias corridos o relatório final, do qual devem constar as suas conclusões e a proposta de aplicação da sanção ou da absolvição do associado visado pela ação disciplinar.

Artigo 10º

(Sanções disciplinares)

1. As sanções aplicáveis às infrações disciplinares do associado são:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão temporária;
 - e) Expulsão;
2. O valor da multa não poderá exceder duas vezes o valor da quota anual mais elevada.
3. A suspensão temporária poderá ir de um a seis meses.
4. A não regularização pontual das quotas pode levar à aplicação das sanções mencionadas, sem prejuízo da cobrança judicial._
5. A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres de associado.

Capítulo III

(Órgãos Sociais)

SECÇÃO I

4/5
No

Princípios Gerais

Artigo 11º

(Enumeração)

São os seguintes os órgãos da Associação: - Assembleia Geral; - Direção; - Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Duração e Extinção do Mandato)

1. O período do mandato dos cargos de qualquer órgão social tem a duração de três anos, sendo, no entanto, possível a reeleição. Não poderão ser excedidos dois mandatos consecutivos no mesmo cargo. ___
2. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. ___
3. A composição dos órgãos sociais deve garantir uma rotatividade progressiva das empresas associadas que neles têm representantes a exercer cargos, pelo que não se poderão voltar a candidatar para o mandato seguinte, no mesmo órgão social e em lista cuja composição coincida com a da última lista eleita, dois membros no caso da Direção, e um membro nos casos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que tenham exercido dois mandatos consecutivos nesse órgão.
4. Quando terminado o mandato devem os titulares permanecer no exercício das suas funções, até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais. _____
5. Se em qualquer órgão social se verificarem vagas temporárias ou definitivas, devem os outros membros desse órgão escolher e designar, no prazo máximo de 60 dias corridos, entre os associados no pleno gozo dos

seus direitos aquele ou aqueles que preencherão os lugares vagos até à realização da próxima Assembleia-Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias corridos após a data da designação. _

6. Se, num órgão social, as vagas abrangerem todos os membros desse órgão, ou tendo apenas permanecido um titular, cabe ao Conselho Fiscal a escolha e designação, no prazo máximo de 60 dias corridos, dos associados para o preenchimento daquelas, até à realização da próxima Assembleia Geral, convocada nos termos do número anterior.

7. Não existindo o Conselho Fiscal ou se este não providenciar ao preenchimento das vagas existentes num órgão social, no prazo estabelecido no número anterior, deverá ser convocada, no prazo máximo de trinta dias corridos, uma Assembleia Geral Extraordinária, com essa expressa Ordem de Trabalhos.

Artigo 13º

(Exercício dos Cargos Sociais)

1. Nos cargos colegiais, cada um dos membros tem direito a um voto, com exceção do Presidente que tem voto de qualidade.
2. O exercício dos cargos sociais de eleição é gratuito.
3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar para esta manifesto benefício. _

Artigo 14º

MS
12

(Destituição dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo 15º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos e dirigida por uma mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _
2. Cabe ao Presidente convocar a Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos, dar posse aos titulares dos órgãos sociais, aceitar ou recusar a candidatura dos associados aos cargos sociais, verificar os mandatos de representação, despachar e assinar todo o expediente de Mesa.
3. Cabe ao Vice-Presidente, e na ausência deste ao Secretário, substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos e redigir as atas.
4. Na ausência dos membros da Mesa, a Assembleia Geral designará quem os substitua de entre os associados presentes no seu início.

Artigo 16º

(Competências)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Decidir sobre a exoneração dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os regulamentos da Associação propostos pela Direção referidos na alínea d) do Artigo 22º;

A 13

47
X

- d) Aprovar o valor da quota e a sua periodicidade mediante proposta da Direção;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento anual, o relatório da direção, o balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar as propostas que lhe são dirigidas;
- g) Deliberar sobre a alteração de Estatutos;
- h) Dissolver a Associação nos termos do art. 41º dos presentes Estatutos ou deliberar sobre a cisão ou fusão;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Associados;
- j) Exercer qualquer outra competência prevista na Lei e nos Estatutos;
- k) Resolver todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos.

Artigo 17º

(Reuniões)

A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente: _

a) As reuniões ordinárias realizam-se, pelo menos, duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre com a finalidade de aprovar o relatório da Direção, o balanço e contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal, e outra, até 30 de novembro, com o objetivo de analisar e aprovar o orçamento do exercício seguinte e, quando for caso disso, para proceder à eleição a que se refere a alínea a), do artigo anterior; _____

b) As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou de 10% dos associados. _

Artigo 18º

(Convocatórias e forma de realização)

1. As convocatórias para as Assembleias Gerais serão remetidas aos Associados por correspondência postal ou por e-mail correspondência eletrônica, com a antecedência mínima de 15 dias corridos, sem prejuízo da publicação da mesma nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

2. Para deliberação de assuntos que requeiram solução urgente a Assembleia Geral pode ser convocada com a antecedência de 8 dias corridos.

3. A comparência de todos os Associados presentes sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

4. É admitido o voto por correspondência, devendo, nesse caso, aquando da convocatória ser indicado o modo como o mesmo se processa, incluindo o endereço, físico ou eletrônico, as condições de segurança, o prazo para a receção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

5. As assembleias são efetuadas:

a) Na sede da associação ou noutra local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias; ou

b) De forma virtual, através de plataformas digitais, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocatória com cinquenta por cento dos associados, pelo menos.

- 15
- A
2. Se a situação anterior não se verificar, pode funcionar com qualquer número de associados meia hora depois da primeira convocação.
 3. Cada associado só tem direito a um voto.
 4. Cada associado, para além do seu voto, não pode representar mais do que dois associados.
 5. O mandato de representação noutro associado deve constar de um pedido claro e inequívoco do associado representado, através de carta ou correspondência eletrónica dirigida ao Presidente da Mesa onde esteja expressa a indicação da Assembleia a que diz respeito, o lugar ou formato, dia, hora da reunião e ordem do dia, a indicação precisa do associado que é oferecido como representante e o sentido em que este exercerá o voto.
 6. Quando o representante de uma empresa associada desejar delegar a representação noutro colaborador da mesma empresa deve submeter um mandato de representação dirigido ao Presidente da Mesa.

Artigo 20º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. Excetuam-se os casos previstos nos estatutos e na lei, nos quais se exija uma maioria qualificada.

SECÇÃO III

(Direção)

Artigo 21º

(Constituição)

A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais.

3
26

Artigo 22º
(Competências)

Cabe à Direção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos;
- c) Elaborar o orçamento do próximo exercício e o relatório do exercício do findo;
- d) Apresentar projetos regulamentares necessários ao bom funcionamento da Associação;
- e) Promover e acompanhar a boa execução da ação disciplinar sobre os associados;
- f) Dotar a Associação de uma estrutura técnica e profissional adequada, zelar pelo seu bom funcionamento administrativo, pela cobrança das quotas e propor alteração de valor das mesmas, bem como de outras prestações financeiras dos associados;
- g) Tomar as medidas necessárias para uma justa e eficaz aplicação dos contratos coletivos de trabalho, quando existam;
- h) Promover a criação de grupos de trabalho nos termos do respetivo regulamento;
- i) Desenvolver ações de intervenção em prol dos interesses da Associação e/ou dos associados; _
- j) Promover reuniões com os associados, sobre questões técnicas ou outras a título consultivo ou informativo;

1) Nomear ou contratar um Diretor Executivo, após prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Reuniões)

1. Cada membro da Direção tem direito a um voto.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente por convocação expressa do seu Presidente ou por dois membros da Direção.
3. Para o funcionamento efetivo da Direção é apenas necessária a presença da maioria simples dos seus membros.
4. Deverá ser elaborada uma ata de cada reunião para ser assinada pelos membros presentes.

Artigo 24º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes da Direção, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25º

(Atos Vinculados)

1. A Direção vincula a Associação com as assinaturas de dois membros, sendo uma obrigatoriamente a do seu Presidente.
2. Para atos de expediente geral é suficiente a assinatura conjunta de um membro da Direção e do Diretor Executivo, entendendo-se como atos de expediente geral aqueles que determinem para a Associação responsabilidade obrigacional.

SECÇÃO IV

45
12

(Conselho Fiscal)

Artigo 26º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 27º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação;
 - b) Vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
 - e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
 - f) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa, obrigado a fazê-lo, não o faça.;
2. Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização. _____
3. Nos casos omissos o Conselho Fiscal rege-se pelo determinado na Lei para o órgão idêntico nas sociedades anónimas, com as necessárias adaptações. _____

Artigo 28º

(Reuniões)

19

1. O Conselho Fiscal reúne em regra uma vez por trimestre e sempre que o seu Presidente o entenda por conveniente.
2. O Conselho Fiscal só pode reunir e deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes. ____
3. Em caso de empate, o Presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 29º

(Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo será nomeado ou contratado pela Direção, não podendo acumular o exercício de funções em qualquer Associado, e apoiará a atividade de cada um dos órgãos sociais da Associação, em cujas reuniões participará com voz mas sem voto.
2. O Diretor Executivo será responsável pela coordenação e execução dos planos de ação anuais, definidos pela Direção, que avaliará regularmente o seu desempenho.
3. O Diretor Executivo chefia e avalia o desempenho dos funcionários da Associação. ____
4. Correspondem ainda ao Diretor Executivo nomeadamente as seguintes funções:
 - a) Ter à sua guarda o registo dos Associados e o Livro de Atas da Associação;
 - b) Adotar as medidas necessárias à execução das deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Colaborar diretamente com a Direção e demais órgãos sociais nos casos em que for solicitado;

- Handwritten marks: a large checkmark, a smaller checkmark, and the number '20'.
- d) Propor à Direção a nomeação e exoneração do pessoal técnico e administrativo da associação;
 - e) Coordenar o despacho de correspondência;
 - f) Informar os órgãos sociais competentes sobre os casos de ilegalidade estatutária existente em acordos a subscrever pela Associação;
 - g) Coordenar administrativamente o funcionamento dos Grupos de Trabalho;
 - h) Realizar quaisquer outras funções expressamente delegadas por qualquer dos órgãos sociais da Associação ou que venham a estabelecer-se nestes Estatutos ou ainda em Regulamentos Internos.

5. Sempre que solicitado pela Direção, nomeadamente em situações de conflito de interesses entre os seus membros, pode ser solicitado ao Diretor Executivo, que faça a representação da Associação.

Artigo 30º

(Grupos de Trabalho)

1. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes das empresas Associadas, de entre os quais será eleito um coordenador e vice-coordenadores. _____
2. São atribuições dos Grupos de Trabalho o desenvolvimento de ações com vista à defesa dos interesses legítimos de um grupo ou sector específico de atividade representado pela Associação.
3. Nas reuniões dos Grupos de Trabalho participará o Diretor Executivo ou outro funcionário da Associação, que atuará como elo de ligação permanente com a Direção e demais órgãos sociais. _____

4. Os Grupos de Trabalho devem funcionar com independência, mas de acordo com os planos de ação e orçamento previamente aprovados pela Direção. As decisões que vinculem o nome da Associação perante terceiros não deverão ser tomadas sem o prévio conhecimento e aprovação da Direção.

CAPÍTULO IV

(Regime Financeiro)

Artigo 31º

(Orçamento)

1. A Associação tem um orçamento anual, correspondente ao ano civil, que será aprovado em Assembleia Geral e que deverá assegurar o equilíbrio entre as receitas e despesas da atividade associativa.
2. O orçamento anual deverá ser apresentado aos Associados até 8 dias antes de realização da Assembleia Geral que proceda à respetiva apreciação.
3. No decurso de qualquer exercício pode ser proposto um orçamento extraordinário em casos devidamente justificados.

Artigo 32º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas e joias dos Associados, bem como das multas que lhe sejam aplicadas em virtude das infrações disciplinares;
- b) Os juros provenientes de depósitos bancários;
- c) Subsídios, donativos, legados ou ofertas que lhe foram atribuídos e outros;
- d) Outras receitas resultantes de atividades promovidas pela Associação.

Handwritten signature or initials.

Handwritten initials or mark.

Artigo 33º

(Aquisição de bens)

A Associação pode adquirir sem autorização, a título gratuito ou oneroso, bens móveis ou imóveis necessários para a prossecução dos seus fins.

Artigo 34º

(Despesas)

São despesas da Associação as decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito dos estatutos.

Artigo 35º

(Movimento de receitas e Despesas)

O movimento das receitas e despesas da Associação deve ser registado em documento onde constem as assinaturas de dois membros da Direção sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 36º

(Movimento de Fundos)

A Associação deve depositar os seus fundos em instituição bancária, só podendo os mesmos serem movimentados com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 37º

(Relatório, balanço e contas anuais)

1. A Direção deverá elaborar um relatório das ações da Associação reportado a 31 de dezembro.
2. A Direção deverá apresentar o balanço e contas de cada exercício.

3. Os documentos constantes nos números anteriores deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e ser presentes para apreciação da Assembleia Geral Ordinária a realizar antes de 31 de Março.

Artigo 38º

(Reservas)

1. Salvo decisão diferente aprovada em Assembleia Geral, o saldo da conta de Gerência de cada exercício deve ser aplicado nos termos seguintes:

- a) Dez por cento para reserva obrigatória;
- b) Os restantes para reserva para investimento;

2. A reserva obrigatória só pode ser movimentada com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Disposições Diversas)

Artigo 39º

(Alteração de Estatutos)

Para alteração dos estatutos da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos do número total dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim. _

Artigo 40º

(Inscrição noutras Associações)

A Associação pode inscrever-se em uniões, federações e confederações de associações patronais nacionais e internacionais, se tal for deliberado em Assembleia Geral por três quartos dos votos do número de associados presentes.

Artigo 41º

